Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-691/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15121/2013
PROTOCOLO	:	1442454
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 154/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE BENS
VALOR	:	R$ 48.800,00 (QUARENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)

ORDEM DE FORNECIMENTO – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS – EXECUÇÃO – 3ª FASE – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos da Ordem de Fornecimento nº 154/2013, pela modalidade de Pregão Eletrônico nº 002/2013, firmado entre a ***Secretaria de Estado de Educação*** e ***MOV FLEX Indústria de Móveis e Comércio Ltda.***, objetivando a aquisição de armário alto para escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, com valor contratual no montante de R$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais).

Vale ressaltar, que o procedimento licitatório foi autuado nesta Corte de Contas por meio do Processo nº TC/MS 9874/2013, tendo sido julgado como legal regular, conforme Decisão Singular nº 7686/2013, bem como a formalização contratual, a qual foi objeto de julgamento por esta Corte de Contas nos presentes Autos, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-11426/2013 (Peça 12).

Diante disso, aprecia-se nesta ocasião a legalidade e a regularidade da Execução Contratual, 3º Fase**.**

Encaminhado os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, este emitiu a Análise ANA-6ICE-6693/2014 (Peça 15) opinando pela regularidade e legalidade da Execução da Ordem de Fornecimento, tendo em vista que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

Ato contínuo, os autos foram para exame do Ministério Público de Contas, que ao apreciá-lo emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-9504/2014 (Peça 17), corroborando com a análise emitida pela Equipe Técnica da 6ª ICE, concluindo, em resumida síntese, pela *legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução da Ordem de Fornecimento nº 154/2013, art. 122, inciso III, alínea 'b' da Resolução Normativa TC/MS 076/2013*.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Do exame dos autos destaco que a Execução Financeira da Ordem de Fornecimento nº 154/2013, formalizada entre a ***Secretaria de Estado de Educação*** e ***MOV FLEX Indústria de Móveis e Comércio Ltda.***, se apresenta legal e regular (3ª Fase).

A execução financeira foi devidamente comprovada, conforme resumo abaixo:

Valor do Contrato	R$	48.800,00
Valor de Notas de Empenho Emitidas	R$	48.800,00
Total de Anulação de Notas de Empenho	R$	0,00
Total de Notas de Empenho Válidas	R$	48.800,00
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$	48.800,00
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$	48.800,00

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira da presente Ordem de Fornecimento.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução Financeira da Ordem de Fornecimento nº 154/2013, formalizada entre a ***Secretaria de Estado de Educação*** e ***MOV FLEX Indústria de Móveis e Comércio Ltda.***, o que faço de conformidade e com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb